

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2026 – PMCB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2026

Edital exclusivo para ME/EPP/MEI com preferência de contratação para empresas sediadas local ou regionalmente em atendimento ao Disposto no art. Art. 48, I, da LC Nº 123/2006 e atualizações e art. 7º do Decreto Municipal nº 117/2024.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O **MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO - ESTADO DE SERGIPE**, por seu Agente de Contratação denominado nesse processo como Pregoeiro, **EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO**, designado através da **Portaria nº 001/2025**, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e posteriores alterações, bem como os **Decreto Municipais nº: 08, 12 e 117/2024**, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, em sua forma **eletrônica**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, através do www.licitanet.com.br mediante as seguintes condições:

1.0 LOCAL, DATA E HORA:

1.1 A sessão pública será realizada no site www.licitanet.com.br, nas seguintes condições:

1.1.1. PRAZO LIMITE PARA CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: até **22/06/2026** às **8h59min**.

1.1.2. ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: **22/06/2026** às **9h**.

1.1.3. Edital: O edital e demais atos pertencentes ao certame poderão ser obtidos através do site oficial da Prefeitura www.campodobrito.se.gov.br, no portal da **TRANSPARÊNCIA – (Acesse Licitações e Contratos)** e ainda através do site www.licitanet.com.br ou Departamento de Licitações, localizado na Sede da Prefeitura Municipal, situada no endereço: Rua Padre Freire de Menezes, 20, Centro – Campo do Brito/SE.

2.0 OBJETO:

2.1 Constitui objeto do presente o **fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios para composição da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino**, observadas as especificações e condições constantes do **ANEXO I (termo de referência)**, que fará parte integrante do edital, independentemente de quaisquer reproduções.

2.2 O critério de julgamento adotado será o **menor preço por item**, através do **modo de disputa “ABERTO”**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2.3 Não serão aceitas as ofertas de fornecimento / serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

3.0 CREDENCIAMENTO:

3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;

3.4 Aplicam-se nesse edital as disposições constantes dos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

3.5 O licitante deve assinalar em campo próprio do sistema a Declaração de ME/EPP e que terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, como microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.6 A obtenção de benefícios a que se refere o **item 3.4** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado

contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite na licitação;

3.7 O licitante que deixar de assinalar a opção não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas;

3.8 A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na lei de licitações, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis;

3.9 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas declarações, propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.0 PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

4.1 Poderão participar deste processo, via internet, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes deste Termo de Referência e que estejam previamente credenciados no sistema www.licitanet.com.br (conforme itens 3.1 a 3.3 deste edital);

4.1.1 Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, os itens **01 ao 14, 16 ao 25, 27 ao 47** deste termo, serão de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, por estar estimado com valor de contratação inferior a R\$ 80.000,00, com **preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente**, conforme **art. 7º, do Decreto Municipal nº 117/2024**.

4.1.2 Em cumprimento ao inciso III do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, os itens **15 e 26** deste termo referem-se a **cota principal**, de **concorrência livre** e os itens **48 e 49** referem-se a cota reserva de **25%** destinados exclusivamente a participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas com **preferência de contratação para as empresas sediadas local ou regionalmente**

4.2 A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos e a não observância destas condições ensejará no sumário **impedimento** da proponente, no referido certame;

4.3 Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo.

4.3.1. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**;

4.4 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação de senha pessoal e intransferível do licitante e o subsequente cadastramentonda proposta de preços, por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

4.4.1 Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.4.2 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos.

4.4.2.1. A licitante também é a única responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.4.3 As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

4.4.4 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;

4.4.5 O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

4.4.6 O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

4.4.7 A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

4.5 Não poderão participar direta ou indiretamente desse pregão eletrônico, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.1 O impedimento de que trata a **alínea “a”** do do **item 4.5** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.5.2 Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição; empresas que estiverem em recuperação judicial, processo de falência ou sob o regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação, **Ressalva: É possível a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas com certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório. (TCU, Ac. 8.271/2011-2ª Câmara, Dou de 04/10/2011);**

4.5.3 Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública. Para verificação das condições definidas neste item, o Pregoeiro, promoverá a consulta eletrônica junto ao **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;**

4.5.4 Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município;

4.5.5 Empresas que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão ou impedidas de licitar por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, na esfera Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial;

4.5.6 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da licitação, bem assim empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

4.6 A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

4.6.1 Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

4.6.2 Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

4.6.3 Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

4.6.4 Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

4.6.5 O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.6.6 Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Pregoeiro ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

5.0 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas;

5.1.1 **Os documentos de habilitação serão enviados posteriormente a fase de lances, por meio de sistema, estabelecendo-se, na sessão um prazo de envio de no mínimo 02 (duas) horas, contados da convocação a ser exposta.**

5.2 As propostas cadastradas no Sistema **não devem conter nenhuma identificação da empresa proponente**, visando atender o princípio da impessoalidade e preservar o sigilo das propostas.

5.3 Em caso de identificação da licitante na proposta cadastrada, esta será **desclassificada** pelo pregoeiro;

5.4 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública;

5.5 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos e em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no **PORTAL LICITANET** (Sistema eletrônico da disputa) e as especificações constantes do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas;

5.6 Na Proposta de Preços inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, como despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação;

5.7 O envio da proposta e documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha;

5.8 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006;

5.9 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta;

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances;

5.12 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

6.0 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item;

6.1.2 **Descrição detalhada do objeto**, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, **no que for aplicável**, o modelo, a marca, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

- 6.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;
- 6.3** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços;
- 6.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- 6.5** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;
- 6.6** A proposta deverá ser apresentada conforme modelo disposto no **ANEXO II** deste Edital.

7.0 ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 7.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.
- 7.4.1** O Chat de mensagem, a critério do pregoeiro poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.
- 7.5** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1** A disputa ocorrerá pelo valor **unitário do item**.
- 7.6** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,01 (um centavo)**.
- 7.8.1** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 7.9** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 7.10** A etapa de lances da sessão pública **terá duração de dez minutos** e, após isso, **será prorrogada automaticamente** pelo sistema **quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos** do período de duração da sessão pública.
- 7.11** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de **dois minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 7.12** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de

classificação.

7.13 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

7.13.1 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em busca da consecução de melhor preço.

7.13.2 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.2.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas no mínimo **vinte e quatro horas** da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, mediante inserção de aviso de reinício da sessão na sala da disputa do pregão eletrônico.

7.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial e uma vez identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, conforme **art. 5º do Decreto Municipal nº 117/2024**.

7.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.18.2 A Micro Empresa, Empresa de Pequeno Porte e assemelhada mais bem classificada, nos termos do subitem anterior, terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.18.5 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.18.6 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.18.17 Persistindo ainda o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e

serviços produzidos ou prestados por:

- a)** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b)** empresas brasileiras;
- c)** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d)** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.18.18 Persistindo o empate e após esgotados o disposto nos incisos do art. 60, da Lei nº 14.133/2021, será acrescido, como critério de desempate, o SORTEIO entre as empresas (Acórdão 723/2024-TCU-Plenário)

7.19 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.19.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.19.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.19.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19.4 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.20 Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados **inexequíveis**, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

7.21 Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

7.22 DA MARGEM DE PREFERÊNCIA, SE APLICÁVEL:

7.22.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente poderá ser contratada sendo pago até 10 % (dez por cento) a mais do melhor preço válido, desde que este valor seja compatível com a realidade do mercado, nos termos do **Decreto Municipal nº 117/2024**, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional ou regionalmente, nos seguintes termos:

7.22.1.1 Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

7.22.1.2 A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

7.22.1.3 Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou regionalmente melhor classificada, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.22.1.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

7.22.1.5 Os benefícios referidos no **item 7.22.1** serão aplicados prioritariamente às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

7.22.2 Para efeitos da aplicação da margem de preferência, conforme art. 2º, do **Decreto Municipal nº 117/2024**, considera-se:

7.22.2.1 **Âmbito Local:** todo o território do Município de Campo do Brito/SE;

7.22.2.2 **Âmbito Regional:** municípios circunvizinhos, mais precisamente: Areia Branca; Frei Paulo; Itabaiana; Macambira; Pedra Mole; Pinhão; São Domingos.

8.0 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no **Decreto Municipal nº 012/2024**, e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital;

8.2 Serão desclassificadas as propostas que:

I – contiverem vícios insanáveis;

II – não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III – apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV – não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V – apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

8.2.1 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada;

8.2.2 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no **inciso IV do item 8.2**;

8.2.3 O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

8.3 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.6.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta;

8.6.3 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.6.4 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.6.5 O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.6.6 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente,

poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

8.6.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.6.8 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso;

8.6.9 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.0 ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos de habilitação, relacionados no **subitem 10**, serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, momento em que será estabelecido um prazo **minimo de 02 (duas) horas** para que o licitante inserir no sistema os documentos.

9.1.1 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para: (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas (art. 64 da lei nº 14.133/2021);

9.2 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas;

9.3 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

9.4 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.4 A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando necessária, poderá ser feita perante um agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;

9.5 O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

9.6 Os atos serão digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

10.0 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

10.1 Na fase de habilitação o licitante deverá prestar as seguintes declarações:

a) Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, nos termos do art. 63, inciso I da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

d) Declaração do licitante de observância do limite na licitação para obtenção de benefícios da LC 123/2006, estando limitado às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte. (art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021)

e) Declaração, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, **que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos;**

10.2 Havendo disponibilidade no sistema eletrônico de pregão, as declarações acima poderão ser feitas eletronicamente, devendo o licitante **assinalar em campo próprio do sistema**, caso inexista campo apropriado no sistema, tais declarações deverão ser produzidas por escrito, com data e local de sua realização e assinatura do responsável, e juntadas aos documentos de habilitação, sob pena de inabilitação. A declaração falsa sujeitará o licitante às sanções previstas em Leis e neste Edital.

10.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.3.1 12.1.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.2 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

10.3.3 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

10.3.4 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

10.3.5 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.4 Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

10.5 DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.5.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ**.

10.5.2 Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

10.5.3 Prova de regularidade perante a **Fazenda Federal** mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente** pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, na forma de lei específica;

10.5.4 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.5.5 Prova de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

10.5.6 Prova de regularidade relativa ao **FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

10.5.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

10.5.8 Os documentos relacionados nos subitem **10.5.1** a **10.5.7** e **10.7.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

10.5.9 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

10.5.10 Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

10.5.11 A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do

contrato, ou revogar a licitação.

10.5.12 Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

10.6 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.6.1 **Licença expedida pela Vigilância Sanitária** do domicílio ou sede da licitante com data de validade para este certame;

10.6.2 Os produtos de origem animal (itens: **08, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 29, 30, 31, 39, 46, 48 e 49**) devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM), conforme legislação vigente.

10.6.3 Apresentação de **atestado de capacidade de fornecimento**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a entrega do **objeto similar / compatíveis** ao especificado neste edital e seus anexos. Na descrição deverão conter informações que permitam o entendimento dos trabalhos realizados, bem como aferir a semelhança ou afinidade com o objeto contratado.

10.6.3.1 Os atestados devem conter:

- a) CNPJ da licitante e endereço atualizado da empresa;
- b) Relatório dos bens(serviços) fornecidos;
- c) Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.

10.6.4 A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre os materiais(serviços) podendo solicitar cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

10.6.5 Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

10.6.6 No caso de atestados emitidos em favor de consórcio do qual o contratado tenha feito parte, serão observadas as condições estabelecidas pelo §§ 10 e 11 do art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.7 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.7.1 **Certidão negativa cível de feitos sobre falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio da licitante.

10.8 DA ANÁLISE

10.8.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria-Geral da União (CGU), disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) no cadastro de municipal de empresas que estejam com suspensas ou com o impedimento do direito de participar de licitação ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE;
- c) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

10.8.1.1 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

10.8.1.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas;

10.8.1.3 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

10.8.1.4 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de

condição de participação;

10.8.2 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06.

10.8.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I – Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II – Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.8.4 Para fins de habilitação, não será admitida complementação ou retificação da documentação apresentada, exceto para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme dispõe o Artigo 43, § 1º, da LC nº 123/06;

10.8.5 Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8.6 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.8.7 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.8.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.8.9 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.8.10 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.8.11 A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.0 ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no **prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie ou assine no sistema**, a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, conforme modelo presente no **ANEXO II**.

11.1.1 O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

11.2 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

11.3 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

11.4 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

11.5 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como, validade da proposta, marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada;

11.6 Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente

nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/2021);

11.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos;

11.8 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação;

11.9 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

12.0 RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

12.1 Os atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital cabem:

I – RECURSO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação;

e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

12.2 Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas **alíneas “b” e “c” do inciso I do item 12.1**, serão observadas as seguintes disposições:

I – declarado o vencedor a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, do qual será concedido o prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer em campo próprio do sistema, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no **inciso I do item 12.1** será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

II – as razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento.

12.3 O recurso de que trata o **inciso I do item 12.1** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo **máximo de 10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

12.4 O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.5 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso no Diário Oficial do Município.

12.6 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;

12.7 A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.0 REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

13.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os

procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

13.1.3 Nos casos de necessidade de verificação dos documentos de habilitação de forma minuciosa;

13.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

13.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

14.0 ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 A Adjudicação e homologação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente.

15.0 DA CONTRATAÇÃO

15.1 Após a homologação do processo licitatório, o Departamento de Licitações convocará a empresa vencedora para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, obedecendo ao disposto na legislação vigente e no **PREGÃO ELETRÔNICO n° 015/2026**;

15.2 A convocação para assinatura do contrato dar-se-á mediante e-mail da empresa contratada e publicação no Diário Oficial do Município.

15.3 A licitante deverá fazer-se representar por profissional devidamente habilitado, inclusive autorizado a firmar em seu nome o referido contrato, para assinatura do contrato nos moldes da minuta apresentada no **ANEXO III** deste edital.

15.4 O contrato poderá ser encaminhado ao endereço eletrônico da empresa, fornecido nos documentos de habilitação e proposta, devendo a mesma providenciar a assinatura do representante legal, encaminhar de forma digital para o endereço eletrônico do setor de licitações, e em original ao endereço disposto neste edital (caso a assinatura não seja via certificação digital).

15.5 O prazo para assinatura do contrato e envio do original será de até 02 (dois) dias úteis, contados a partir da convocação enviada a empresa vencedora.

15.6 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

15.7 O contrato terá o prazo de vigência de 12(doze) meses contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

15.8 O fornecimento ou prestação de serviços tenham ocorridos regularmente;

15.9 A CONTRATANTE tenha interesse na continuidade do fornecimento ou prestação de serviços;

15.10 O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes; e

15.11 A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

15.12

15.13 Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

15.14 Não serão admitidos recursos, protestos, representações, ressalvas ou outra forma de discordância ou inconformismo a quaisquer tópicos do instrumento contratual que guardem absoluta conformidade com sua minuta, em expressão e substância.

15.15 O edital, a(s) proposta(s) vencedora(s), as necessárias publicações e as atas circunstanciadas farão parte integrante do contrato ou instrumento hábil que vier a substituí-lo, nos termos da legislação que rege essa licitação.

15.16 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do contrato

15.17 Caso a vencedora não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recusar-se a assiná-lo ou a retirar a nota de empenho no prazo e nas condições estabelecidas, ou ainda quando houver a rescisão do contrato por inadimplência é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste edital.

15.18 O modelo de execução (forma, prazo, local, condições de fornecimento e exigência de amostras, obrigações das partes) estão previstos nos **itens 8, 10 e 11 do Termo de Referência (Anexo I)**.

16.0 DO ACOMPANHAMENTO

16.1 A execução do objeto será fiscalizada pelo setor competente, com autoridade para exercer, em nome do Município, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização do objeto a ser contratado, conforme **item 14 do Termo de Referência**

17.0 DA FISCALIZAÇÃO

17.1 Nos termos dos artigos 92 inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a Administração designará o servidor público pertencente ao quadro para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, na forma prevista nos **itens 14 do Termo de Referência**, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, com o auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

18.0 DO PAGAMENTO

18.1 O prazo para pagamento e demais condições estão previstas no **item 9 do Termo de Referência anexo (I)** a este edital.

19.0 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E EQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO ou ARP

19.1 O valor contratado/registrado poderá ser reajustado, **após 12 (doze) meses** contados da data de assinatura ARP, contrato ou instrumento equivalente, observada a variação do **IPC-A** para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo estabelecido e mediante acordo formal entre as partes;

19.2 O reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado a data base de apresentação orçamento, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período;

19.3 Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrado, por parte da contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato;

19.4 O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação;

19.5 O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

20.0 DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

20.1 O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 140, inciso II, alíneas “a” e “b”, em se tratando de compras, ou o inciso I, alíneas “a” e “b”, no caso de serviços, ambos descritos na Lei nº 14.133/2021, com alterações posteriores e nos termos fixados no **Anexo I**, observando-se a sua conformidade com as previsões deste Instrumento Convocatório.

21.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, conforme disposto no art. 156 da lei nº 14.133/2021:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Impedimento de licitar e contratar;
- IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

21.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.3 Será aplicada a sanção prevista no **inciso I** do **item 21.1** na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

21.4 Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

21.4.1 De 5% (cinco) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato em caso de atraso na entrega/prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

- a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 5%;
- b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 10%;
- c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 15%;
- d) Atraso de 16 a 20 dias: multa de 20%;
- e) Acima de 20 dias: multa de 30%.

21.5 As sanções previstas nos **incisos I, III e IV** do **item 21.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no **inciso II** do mesmo item;

21.6 Na aplicação da sanção prevista no **inciso II** do **item 21.1** será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

21.7 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV** do **item 21.1** requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

21.8 A sanção prevista no inciso III do **item 21.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.9 A sanção prevista no inciso IV do **item 21.1** será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

21.10 A sanção estabelecida no inciso IV do **item 21.1** será precedida de análise jurídica;

21.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **item 21.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

21.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

21.13 A aplicação das sanções previstas no **item 21.1** não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

22.0 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 As despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Programa do Município conforme detalhamento no **item 6** do **Termo de Referência**.

23.0 DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

23.1 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização dos serviços, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

23.1.1 A notificação a que se refere o **item 23.1** será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município.

23.2 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito)**

horas, após o recebimento da notificação, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do fornecimento/serviço encaminhará a Comissão de Processo Administrativo a qual instaurará processo administrativo punitivo;

23.3 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no **item 21.4** deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

23.4 A aplicação das sanções previstas nos **incisos III e IV do item 21.1** deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

23.5 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

23.6 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

23.7 Para fins de aplicação das sanções previstas nos **incisos I, II, III e IV do do item 21.1** deste edital, serão aplicadas de acordo com o Decreto nº 007/2024, do qual estabelece a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos;

23.8 A Administração Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no art. 169, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

24.0 IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

24.2 A impugnação e pedido de esclarecimento deverão ser realizadas na forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br/;

24.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

24.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

24.6 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

24.7 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF;

25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

25.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio

da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

25.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

25.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE;

25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

25.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.10 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico: www.campodobrito.se.gov.br, no portal da **TRANSPARÊNCIA – (Acesse Licitações e Contratos)** e ainda através do site www.licitanet.com.br.

25.11 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

25.12 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

25.13 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

25.14 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

25.15 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

25.16 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

25.17 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: www.campodobrito.se.gov.br, no portal da **TRANSPARÊNCIA – (Acesse Licitações e Contratos)** e ainda através do site www.licitanet.com.br.

25.18 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

25.19 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Órgão Solicitante revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

25.20 Para atender a seus interesses, o órgão solicitante poderá alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, assim, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) conforme dispõe o art. 125, da Lei nº 14.133/2021;

25.21 O órgão solicitante poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

25.22 Os atos praticados no processo licitatório são públicos, ressalvadas as hipóteses de informações cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma da lei. A publicidade será diferida:

I – quanto ao conteúdo das propostas, até a respectiva abertura;

II – quanto ao orçamento da Administração, quando o mesmo tiver caráter sigiloso.

25.23 Fazem parte integrante deste edital os anexos, como se nele estivessem transcritos:

25.23.1 ANEXO I – Termo de Referência.

25.23.2 **ANEXO II – Modelo de Proposta.**

25.23.3 ANEXO III – Contrato.

26.0 DO FORO

26.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Campo do Brito/SE, para dirimir questões oriundas desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Campo do Brito/SE, 10 de junho de 2026.

EVANDRO OLIVEIRA DE CARVALHO
PREGOEIRO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 18, II e art. 6º, XXIII da Lei nº 14.133/2021)

OBJETO: Fornecimento com entrega parcelada de gêneros alimentícios para composição da Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo.

1. OBJETIVO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo definir o conjunto de elementos que norteiam a futura contratação conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. O fornecimento de gêneros alimentícios para composição da alimentação escolar das escolas da rede municipal de ensino de Campo do Brito é uma ação indispensável para garantir o direito fundamental à alimentação de qualidade, assegurado pela legislação brasileira, como previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Esses marcos legais reconhecem a alimentação escolar como elemento essencial para a promoção da segurança alimentar e nutricional, contribuindo para o desenvolvimento físico e cognitivo dos alunos, a melhoria do desempenho acadêmico e a redução de desigualdades sociais.

2.2. Além disso, a oferta de alimentação escolar desempenha papel estratégico no combate à evasão escolar, garantindo condições de permanência e aprendizagem. A sua interrupção comprometeria não apenas a qualidade do ensino, mas também o funcionamento logístico das unidades escolares, afetando o cumprimento da prestação dos serviços educacionais.

2.3. Assim, o fornecimento de gêneros alimentícios configura-se como uma medida estratégica e prioritária, alinhada ao compromisso da administração municipal em atender as necessidades da comunidade escolar e cumprir sua missão de promover o pleno desenvolvimento dos educandos, em conformidade com as diretrizes legais e os objetivos sociais estabelecidos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS

3.1. A contratação acima descrita será processada nos termos deste Termo de Referência e das especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se pela necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) para suprir demanda específica **de gêneros alimentícios**, solução considerada oportuna conforme ETP, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto são:

Nº	COD	DESCRIÇÃO	UND	QTD	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
1	22763	AÇAFRÃO DA TERRA, 1KG - Cúrcuma in natura de origem orgânica 1kg, com ausência de terra, em consistência de pó fino e puro sem adição de sal ou outros aditivos, de primeira qualidade, com coloração amarelada e odor próprio da especiaria, sem partes estragadas ou contaminadas, embaladas de forma atóxica e segura. A embalagem deve ser íntegra e deve conter informações como: lote, data de fabricação e de validade, informações nutricionais e lista de ingredientes.	KG	100	40,78	4.078,00
2	19940	AÇÚCAR CRISTAL, 1 KG – Branco. produto de origem vegetal, com aspecto granuloso fino, acondicionado em embalagem primária plástica em polietileno transparente, hermeticamente fechada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.	KG	2.000	3,72	7.440,00
3	3098	ALHO IN NATURA, 1KG - Procedente de vegetal genuíno não deve apresentar grau normal de tamanho, não estar danificado por qualquer lesão física ou mecânica, não conter corpos estranhos. cor, aroma e sabor próprios.	KG	200	30,00	6.000,00

		Embalagem em sacos plásticos transparentes de primeiro uso, devidamente vedado ou similar apropriado para armazenar o produto.				
4	5171	AMIDO DE MILHO, 200G - Produto amiláceo extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matérias terrosas e parasitas, não podendo estar úmidos, acondicionado embalagem de 200 gramas, fermentados ou rançoso. Validade mínima: 6 meses.	UND	2.000	3,75	7.500,00
5	19617	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, 1 KG – Coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem primária plástica em polietileno transparente, hermeticamente fechada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. informações nutricionais na embalagem. prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Unidade 1kg.	KG	3.000	3,78	11.340,00
6	21054	ARROZ POLIDO TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, 1 KG – Coloração branca, grãos íntegros, acondicionado em embalagem primária plástica em polietileno transparente, hermeticamente fechada, isenta de matéria terrosa, livre de umidade e fragmentos estranhos. informações nutricionais na embalagem. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.	KG	200	3,77	754,00
7	19987	AVEIA EM FLOCOS FINOS, 170G – Produto resultante da moagem de grãos de aveia após limpeza e classificação, acondicionada em embalagem plástica de polipropileno, resistente e transparente de 200g, original do fabricante, com especificações do produto, informações sobre o fabricante, prazo de validade e lote.	UND	500	4,16	2.080,00
8	5110	BEBIDA LÁCTEA, EMBALAGEM DE 900 A 1000G – produto homogeneizado com ausência de sujidades, parasitos e larvas. Sabores: ameixa, frutas e morango. embalagem primária plástica resistente, original de fábrica, hermeticamente fechada contendo de 900 a 1000g do produto. aspecto, cor e aroma próprios. embalagem primária em sacos plásticos resistentes, de primeiro uso contendo informações nutricionais, dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade em rótulo. produto com registro no ministério da agricultura – SIF, SIE ou SIM. Entrega em caixas de polipropileno limpas de alta densidade para garantir a qualidade do produto ou similar apropriado. Transporte com exigências mínimas da legislação em vigência.	UND	4.000	8,09	32.360,00
9	22767	BISCOITO DE NATA, 280G – Sem cobertura, em embalagem plástica atóxica, contendo rótulo com descrição de peso, data de fabricação, e validade, embalagem com 280g.	PCT	3.000	7,42	22.260,00
10	21056	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA, 350G – Livre de umidade, acondicionado em embalagem primária plástica em polietileno transparente hermeticamente fechada, isenta de sujidades e fragmentos estranhos. Deve estar em perfeito estado de conservação, com rejeição de biscoitos quebradiços. informações nutricionais na embalagem. prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, e dados do fabricante. Embalagem secundária em caixa de papelão, original de fábrica devidamente lacrada de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Peso líquido de cada unidade (pacote) 350 gramas.	UND	1.500	6,85	10.275,00
11	19989	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER, 350G – Livre de umidade, acondicionado em embalagem primária plástica em polietileno transparente, hermeticamente fechada, isenta de sujidades e fragmentos estranhos. Deve estar em perfeito estado de conservação, com rejeição de biscoitos quebradiços. Informações nutricionais na embalagem. prazo de validade mínima de 06 meses. Embalagem secundária em caixa de papelão, original de fábrica, devidamente lacrada, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. 400 g.	PCT	1.500	4,30	6.450,00
12	18753	BROA DE FARINHA DE MILHO ASSADA COM 10 UNIDADES DE 50G - Boa qualidade macia e aerada, acondicionado em embalagem plástica, transparente de primeiro uso, com 10 unidades de 50 gramas cada, devidamente vedada contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Serão rejeitadas broas mal assadas, queimados, amassadas, achatados e embatumadas aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais.	PCT	1.000	9,23	9.230,00
13	22768	CACAU EM PÓ, 200G – Composição: cacau em pó alcalinizado. Lista de ingredientes: estabilizante, lecitina de soja, não contém glúten, isento de açúcar. Embalagem plástica atóxica e caixa de papelão contendo 200 gramas, Deverá apresentar validade mínima de 06 (seis meses) a partir da data de entrega.	PCT	500	26,10	13.050,00
14	19622	CAFÉ TORRADO E MOÍDO, 250G – Café torrado e moído, acondicionado em embalagem primária plástica resistente original de fábrica. embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado. indústria brasileira, com selo de pureza da ABIC. Prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano. Embalagem 250g.	PCT	800	17,61	14.088,00

15	18127	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (COXÃO MOLE, LAGARTO E PATINHO), SEM OSSO – Sem osso, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (identificação do frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da agricultura – SIF e dados do fabricante. COTA DE 75% PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KG	1.500	42,31	63.465
16	5114	CARNE BOVINA DE 2ª (ACÉM), SEM OSSO, 1 KG – Peça, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada em embalagens de 1kg seladas a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (identificação do frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da agricultura – SIF e dados do fabricante.	KG	2.000	32,78	65.560,00
17	19944	CARNE BOVINA MOÍDA DE 2ª, 1 KG – Isenta de sebo, cartilagens, nervos e ossos, com no máximo 15% de gordura. produto congelado e embalado a vácuo. deverá ser acondicionado em embalagens plásticas transparentes contendo 1kg do produto. rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme Portaria 78/2009.	KG	1.500	14,91	22.365,00
18	21060	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRO, 500G – Embalagem primária à vácuo contendo 500g do produto. deve constar na embalagem de forma legível a composição: carne bovina e sal. cor, aroma e sabor próprios em embalagem secundária em caixa de papelão, original de fábrica, devidamente lacrada. data de fabricação e validade no rótulo, além de registro no ministério da agricultura - SIF.	UND	600	24,72	14.832,00
19	21059	CARNE SUÍNA TIPO LOMBO, 1 KG – Em peça inteira, congelado, sem osso, acondicionada em saco plástico transparente, atóxico, contendo 1kg do produto. rotulagem contendo no mínimo as seguintes informações: denominação do produto, tabela nutricional, prazo de validade, peso, lote e fabricante. produto com registro no SIM, CISPOA ou SIF. O transporte do produto para entrega deverá ser realizado em veículo refrigerado ou caixa térmica assegurando a temperatura no recebimento conforme portaria 78/2009.	KG	2.000	28,81	57.620,00
20	5116	COLORÍFICO, EMBALAGEM DE 90 A 100G – Embalagem de 90 a 100g transparente resistente, original de fábrica fechada hermeticamente, isenta de fragmentos estranhos. Informações nutricionais no rótulo, com especificação da data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	UND	2.600	1,07	2.782,00
21	5122	CONDIMENTO OU TEMPERO MISTO (PIMENTA E COMINHO) EM PÓ, EMBALAGEM DE 90 A 100G – Produto em embalagem de 90 a 100g transparente resistente, original de fábrica e fechada hermeticamente, isenta de fragmentos estranhos.	UND	1.600	1,73	2.768,00
22	19946	ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA, 170G – Em conserva, acondicionados em embalagem primária flexível tipo sachê (pouch), íntegra, resistente e sem danos, contendo 170g de peso líquido. Produto obtido de matérias-primas sãs e limpas, isento de sujidades, matérias terrosas e contaminantes. Deve apresentar características sensoriais próprias quanto a cor, aroma e sabor. Rotulagem contendo lista de ingredientes, informações nutricionais, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade conforme legislação vigente. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	SACHÊ	600	4,18	2.508,00
23	5167	EXTRATO DE TOMATE, 320G – Embalagem primária íntegra, original de fábrica, contendo 320g de extrato de tomate. cor e aroma próprios. informações nutricionais no rótulo, com especificação da data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante. registro no ministério da agricultura. Embalagem secundária em caixa de papelão, original de fábrica, devidamente lacrada, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento.	UND	600	3,52	2.112,00
24	19620	FARINHA DE MILHO PRÉ-COZIDA (FLOCÃO), 500G – 100% milho, amarela em flocos, tipo flocão. embalagem plástica contendo 500 g, livre de parasitas, substâncias nocivas. prazo de validade 12 meses a contar a partir da data de entrega.	PCT	5.000	1,91	9.550,00
25	18076	FEIJÃO CARIOQUINHA TIPO 1, 1 KG – Constituído por grãos inteiros, sãos e limpos, classificados conforme padrões oficiais. Produto isento de sujidades, matérias terrosas, fragmentos estranhos, insetos, larvas e parasitas. deve apresentar características sensoriais próprias quanto a aspecto, cor e odor.	PCT	1.000	8,84	8.840,00

		Acondicionado em embalagem primária de polietileno transparente, resistente, atóxica e hermeticamente fechada, contendo 1 kg. Rotulagem contendo informações nutricionais, identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade conforme legislação vigente. Embalagem secundária em fardo de polietileno resistente, adequada ao transporte e armazenamento. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.				
26	22184	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, 1 KG – in natura, apresentação fatiado, estado de conservação congelado, processamento sem pele, sem osso e sem tempero. embalado em embalagem resistente, transparente, atóxica, contendo 1kg impresso na mesma, com selo de inspeção do órgão competente, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega. COTA DE 75% PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO.	KG	7.500	24,42	183.150,00
27	21062	FILÉ DE PEIXE, TIPO TILÁPIA, 1 KG – Produto da pesca submetido a uma operação que alterou a sua integridade anatômica, tal como a evisceração, descabeçamento, corte e a filetagem. O produto deve ser entregue congelado e sob a forma de filé (sem espinhas). Quanto às características próprias: o produto deverá apresentar-se com consistência firme e com todo o frescor da matéria prima, convenientemente conservada deverá estar isento de toda e qualquer evidência de decomposição, manchas por hematomas, coloração distinta à normal, incisões ou rupturas. cor: característica, odor: característico. embalagem primária: deverá ser de saco plástico transparente e selado, com peso líquido de 1 kg. Embalagem secundária: caixa de papelão reforçada de 10 a 20 kg. O produto deverá ter prazo de validade de aproximadamente 06 meses a partir da data de fabricação. Quanto a rotulagem seguir a resolução nº 259, de 20 de setembro de 2002, da secretaria de vigilância sanitária do Ministério da Saúde (aprova o regulamento técnico sobre rotulagem de alimentos embalados), devendo conter nos rótulos da embalagem obrigatoriamente o carimbo do SIF, SIE ou SIM. O produto deverá ser transportado em veículos isotérmicos, de acordo com as normas técnicas da ANVISA.	KG	1.000	33,29	33.290,00
28	22772	FOLHA DE LOURO, 500G – Folhas naturais secas (laurus nobilis) produto de primeira qualidade, coloração verde, isento de terra ou qualquer substância estranha. apresentação: embalagem plástica atóxica de 500g, contendo data de fabricação, validade e lote.	PCT	100	31,86	3.186,00
29	16983	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO, 800G – Fórmula infantil em pó destinada à alimentação de lactentes e/ou crianças de primeira infância, conforme indicação do fabricante, acondicionada em embalagem original lacrada. O produto deverá atender à legislação sanitária vigente, possuir registro na ANVISA quando aplicável, apresentar ficha técnica e rotulagem nutricional, além de prazo de validade compatível com o consumo da rede. O fornecedor deverá possuir Licença Sanitária vigente emitida pelo órgão competente.	LA	30	59,06	1.771,80
30	5168	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO, 200 G – Embalagem primária plástica resistente, própria do fabricante, tipo almofada de alumínio, íntegra. embalagem secundária em caixa de papelão original de fábrica, lacrada. prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e registro no ministério da agricultura – SIF, além de conter dados do fabricante. Embalagem 200g.	UND	7.000	8,00	56.000,00
31	5172	LEITE EM PÓ INTEGRAL ZERO LACTOSE, 300G – Zero lactose, enzima lactase, vitaminas (A, D e C) e minerais (ferro e zinco) e estabilizante trifosfato de sódio, monofosfato de sódio, difosfato de sódio e citrato de sódio, isento de lactose e glúten. embalagem contendo 300g.	UND	100	15,44	1.544,00
32	19951	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS, 500G – Massa com ovos, embalagem contendo 500g, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido.	PCT	5.000	4,56	22.800,00
33	19953	MARGARINA COM SAL, 250 G – 70% de lipídios, acondicionada em embalagem original do fabricante. Informações nutricionais no rótulo, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano, com registro no ministério da agricultura - SIF. Embalagem secundária em caixa de papelão original de fábrica e lacrada.	PTE	1.920	4,76	9.139,20
34	21063	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Nº 8, 400G – Acondicionada em embalagem plástica transparente resistente original do fabricante, isenta de fragmentos estranhos, cor característica. Informações nutricionais na embalagem. embalagem secundária em fardo de polietileno transparente reforçado de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. Validade mínima de 06 meses a 01 ano.	PCT	4.000	4,57	18.280,00
35	19954	MILHO PARA MUNGUZÁ (CANJICA AMARELA), 500G – Seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. a embalagem deve conter a validade de no mínimo 6 meses.	PCT	600	3,07	1.842,00
36	19634	MILHO PARA PIPOCA TIPO 1, 500G – Seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios, livre de sujidades, parasitas, larvas e detritos, acondicionados em saco plástico resistente. A embalagem	UND	2.000	3,05	6.100,00

		deve conter 500g e a validade de no mínimo 6 meses.				
37	20055	ÓLEO DE SOJA, 900ML – Óleo vegetal tipo soja, embalagem pet transparente original de fábrica. informações nutricionais no rótulo, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante. Embalagem secundária em caixa de papelão original de fábrica, lacrada. Peso líquido (unidade): 900 mL.	UND	1.000	8,99	8.990,00
38	22764	ORÉGANO DESIDRATADO, 500G – Produto obtido de especiaria 500g, desidratado (folhas), isento de sujidades, matérias estranhas, insetos, parasitas, larvas, ou qualquer contaminante físico, químico ou biológico. Coloração verde e embalado de forma atóxica e segura. A embalagem deve conter: lote, data de fabricação, validade e lista de ingredientes.	PCT	100	35,49	3.549,00
39	19957	OVOS DE GALINHA, TIPO EXTRA, DÚZIA – Brancos, frescos, peso mínimo de 50 g por unidade do produto. provenientes de estabelecimento com inspeção oficial. Casca limpa e íntegra ausência de odor estranho quando retirado da casca gema translúcida, homogênea, firme e consistente clara transparente, consistente, límpida, sem manchas ou turvação. embalagem secundária em caixa de papelão original do fabricante, lacrada devidamente, com os produtos acondicionados em embalagem ondulada/placas com 30 unidades, contendo informação nutricional, data de classificação e validade no rótulo, protegidos com fita adesiva adequada de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. caixa com 30 dúzias.	DZ	8.000	7,71	61.680,00
40	2185	PÃO DE FORMA FATIADO ZERO LACTOSE. PACOTE COM 500G - Acondicionado em embalagens plásticas de primeiro uso, com 500 gramas cada, devidamente vedada contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Adequado estado de conservação, com rejeição de pães danificados ou queimados.	PCT	2.000	7,98	15.960,00
41	2187	PÃO DE BATATA FATIADO ZERO LACTOSE 450g- Fatiado, acondicionado em embalagens plásticas de primeiro uso, com 450g gramas cada, devidamente vedada contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Adequado estado de conservação, com rejeição de pães danificados ou queimados.	PCT	3.000	12,23	36.690,00
42	2186	PÃO TIPO HOT DOG ZERO LACTOSE PCT DE 500G, C/ 10 UNID DE 50G - Acondicionado em embalagem plástica transparente de primeiro uso, com 10 unidades de 50 gramas cada, devidamente vedada contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Adequado estado de conservação, com rejeição de pães danificados ou queimados. Embalagem secundária para entrega em contêineres ou monoblocos plásticos resistentes e limpos, ou caixas de papelão de primeiro uso apropriados para armazenar alimentos.	PCT	2.000	5,81	11.620,00
43	2188	PÃO TIPO BISNAGUINHA ZERO LACTOSE PCT 500g - Formato alongado, tamanho pequeno, acondicionado em embalagens plásticas de primeiro uso, com 500g gramas cada, devidamente vedada contendo ingredientes, data de fabricação e validade. Adequado estado de conservação, com rejeição de pães danificados, queimados ou com sinais de deterioração.	PCT	1.000	12,07	12.070,00
44	22765	PÁPRICA DEFUMADA, 500G – Produto em característica de pó fino e puro, sem adição de sal de primeira qualidade, livre de sujidades, parasitas, materiais estranhos ou contaminação. Coloração típica podendo variar do vermelho ao alaranjado, odor característico, aromático e defumado, sabor característico, podendo ser doce ou levemente picante, embalado de forma atóxica e segura, a embalagem deve conter: lote, data de fabricação e validade, lista de ingredientes e informação nutricional.	PCT	100	14,69	1.469,00
45	5170	SAL REFINADO IODADO, 1KG – Embalagem plástica transparente resistente, sem danos ou defeitos, original de fábrica. contendo 1000g, informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante.	KG	600	1,57	942,00
46	21064	SARDINHA AO ÓLEO, LATA 125 G (PESO DRENADO 84 G) – Embalagem primária do tipo abre fácil, em lata, com ausência de ferrugem, íntegra. peso líquido, unidade (lata) 125 grama e peso drenado de 84 gramas. Embalagens secundárias em caixa de papelão original de fábrica, lacrada, com validade mínima de 06 meses a 01 ano. Atenção: embalagem do tipo abre fácil, ao óleo.	LA	4.000	5,86	23.440,00
47	19619	VINAGRE DE ÁLCOOL, 500ML – acondicionado em embalagem pet. informações nutricionais no rótulo do produto, com especificação de data de fabricação, prazo de validade mínima de 06 meses a 01 ano e dados do fabricante. Unidade 500 mL.	UND	800	1,89	1.512
48	18127*	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (COXÃO MOLE, LAGARTO E PATINHO), SEM OSSO – Sem osso, congelada, limpa, livre de sebo ou aponeuroses pelancas, com no máximo 5 % de gordura igualmente distribuída por peça, cor vermelho vivo brilhante, consistência firme e elástica, acondicionada a vácuo e transportada sob refrigeração adequada, em caixa de papelão original do fabricante (identificação do frigorífico), com especificação de data de fabricação, prazo de validade, registro no ministério da agricultura – SIF e dados do fabricante.	KG	500	42,31	21.155

		COTA DE 25% PARA ME E EPP.					
49	22184*	FILÉ DE PEITO DE FRANGO, SEM OSSO E SEM PELE, 1 KG – In natura, apresentação fatiado, estado de conservação congelado, processamento sem pele, sem osso e sem tempero, embalado em embalagem resistente, transparente, atóxica, contendo 1kg impresso na mesma, com selo de inspeção do órgão competente, validade mínima de 06 (seis) meses, a contar no ato da entrega. COTA DE 25% PARA ME E EPP.	KG	2.500	24,42	61.050,00	
						TOTAL (R\$)	996.537,00

4. DA PARTICIPAÇÃO DO PREGÃO

4.1. Poderão participar: Interessados e Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, com preferência de **empresas locais e regionais** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constantes neste Termo;

4.2. As empresas definidas como Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou equiparadas, Locais e Regionais, terão o tratamento diferenciado, de acordo com a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 conjugado ao Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024 e Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

4.3. A Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será efetuada **exclusivamente** mediante declaração de cumpre os requisitos legais para qualificação como **Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte**, podendo usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos art. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, conforme Modelo de Declaração – a ser anexado, vedada a aceitação de qualquer outra forma de apresentação e deverá ser entregue na fase de credenciamento.

4.4. A Comprovação da condição de empresa local e regional, deverá seguir conforme o estabelecido nos **incisos I e II do artigo 02 do Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024:**

4.4.1. Empresa local: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em todo o território do Município de Campo do Brito/SE.

4.4.2. Empresa regional: pessoa jurídica de direito privado estabelecida em qualquer região geográfica imediata, conforme definido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e assim considerados, mais precisamente: **Areia Branca, Frei Paulo, Itabaiana, Macambira, Pedra Mole, Pinhão e São Domingos;**

4.5. Em cumprimento ao inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014 conjugado com o Decreto Municipal nº 117 de 30 de dezembro de 2024

4.5.1. Dos itens 1 ao 14, 16 a 25 e dos itens 27 a 47 da tabela de itens deste termo, serão de **participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência para locais e regionais**, por estarem estimados com valores de contratação inferiores a R\$80.000,00.

4.5.2. Os itens 48 e 49 da tabela de itens deste termo, são a cota reservada de 25%, para participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, com preferência para locais e regionais.

4.5.3. Os itens 15 e 26 da tabela de itens deste termo, são a cota principal de 75%, de ampla concorrência.

4.6. Não poderão participar:

4.6.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.6.2. Que não atendam às condições deste Termo;

4.6.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.6.4. Que estejam em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

4.6.5. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.6.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.7. Como condição para participação, a licitante assinalará “sim” ou “não”, relativo às seguintes declarações:

4.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.7.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o participante não terá direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do Contrato, a ser assinado com a licitante vencedora, será de 1 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

ÓRGÃO	02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
UND. ORÇ.	02005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO
12.361.0005.2018	ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL
33903000	Material de Consumo
15000000	Recursos não vinculados a impostos
33903000	Material de Consumo
15520000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.365.0005.2026	- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA
33903000	Material de Consumo
15000000	Recursos não vinculados a impostos
33903000	Material de Consumo
15520000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.365.0005.2027	- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE
33903000	Material de Consumo
15000000	Recursos não vinculados a impostos
33903000	Material de Consumo
15520000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.366.0005.2028	- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA)
33903000	Material de Consumo
15000000	Recursos não vinculados a impostos
33903000	Material de Consumo
15520000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.366.0005.2029	- ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)
33903000	Material de Consumo
15000000	Recursos não vinculados a impostos
33903000	Material de Consumo
15520000	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)
12.368.0005.2096	- MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO
33903000	Material de Consumo
15500000	Transferência do Salário-Educação

7. DA NATUREZA DO OBJETO

7.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DE AMOSTRAS)

8.1. Concluídos todos os trâmites da fase licitatória, a Secretaria deverá emitir o empenho ou solicitar sua emissão, contemplando as quantidades integrais dos itens.

8.1.1. Na hipótese da solicitação de empenho que trata o subitem anterior, a solicitação em análise deverá ser encaminhada para aprovação. Após a aprovação da respectiva solicitação pelos órgãos competentes, a Secretaria da Fazenda, através da pessoa do(a) diretor(a) de empenho, deverá emitir o empenho solicitado.

8.2. Após a emissão do empenho, a Secretaria Demandante deverá solicitar ao Gabinete a expedição da Autorização de Fornecimento, indicando as quantidades — integrais ou parceladas — a serem executadas conforme a demanda, bem como o endereço para entrega, o horário adequado para recebimento dos materiais e o plano de embalagens, conforme previsto neste Termo.

8.3. O fornecedor contratado deverá efetuar a entrega do objeto, de forma parcelada, sempre que solicitado e em perfeitas condições, conforme especificações, prazo, local e plano de embalagens

constantes neste Termo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição, quantidade, marca e validade;

8.4. O prazo de entrega dos gêneros alimentícios é de **10 (dez dias) corridos**, contados da data de expedição da respectiva Solicitação de Fornecimento que será emitida semanalmente. **Ficam excluídos desse prazo os produtos de padaria (itens 12, 40, 41, 42 e 43), os quais deverão ser entregues no mesmo dia em que forem produzidos, garantindo-se a qualidade e a adequada condição de consumo.**

8.5. O produto deve ser fornecido em remessa única, preferencialmente no período das 07:00 às 12:00 na sede do **Departamento de Alimentação Escolar Maria da Costa Cavalcante**, localizada na Rua José Roque dos Santos, SN (próximo ao Ginásio de Esportes "**Manoel de Souza**" – Maim) – Centro – Campo do Brito/SE, se outro local não for especificado na ordem de fornecimento;

8.6. Fica reservado a esta Administração em qualquer fase do certame, o direito de realizar testes que comprovam a qualidade do produto ofertado.

8.6.1. Para tanto, poderá ser solicitada amostras e o produto será submetido a análises técnicas e/ou laboratoriais pertinentes e ficam, desde já, cientes os licitantes de que o produto considerado insatisfatório em qualquer das análises será automaticamente recusado, devendo ser imediatamente substituídos, em um prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo ou na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

8.9. Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da empresa a ser contratada para efetuar a substituição do mesmo.

8.10. PLANEJAMENTO DE EMBALAGENS

8.10.1. A contratada deve fornecer os itens solicitados, de forma parcelada e sempre que possível, aglutinados ou acondicionados em embalagens do fabricante, tais como fardos ou caixas de papelão, salvo obrigatoriedade quanto a quantidade determinada dos específicos itens listados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	NECESSIDADE DE EMBALAGEM DE FARDO OU CAIXA
2	AÇÚCAR CRISTAL, BRANCO.	FARDO COM 30 PACOTES DE 1KG
4	AMIDO DE MILHO	CAIXA COM 50 PACOTES DE 200G
5	ARROZ PARBOILIZADO TIPO 1	FARDO COM 30 PACOTES DE 1KG
6	ARROZ POLIDO TIPO 1	FARDO COM 30 PACOTES DE 1KG
7	AVEIA EM FLOCOS	CAIXA COM 28 UNIDADES DE 170G
8	BEBIDA LÁCTEA	EMBALAGEM COM 10 UNIDADES
9	BISCOITO DOCE TIPO MAISENA	CAIXA COM 20 PACOTES DE 350G
10	BISCOITO DE NATA	CAIXA COM 20 PACOTES DE 280G
11	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER	CAIXA COM 20 PACOTES DE 350G
13	CAFÉ TORRADO E MOÍDO	FARDO COM 20 PACOTES DE 250G
17	CARNE BOVINA TIPO CHARQUE DIANTEIRO	CAIXA COM 60 PACOTES DE 500G
19	COLORIFICO EM PÓ	PACOTE COM 10 UNIDADES DE 100G
20	CONDIMENTO OU TEMPERO MISTO (PIMENTA E COMINHO) EM PÓ	PACOTE COM 10 UNIDADES DE 100G
22	EXTRATO DE TOMATE 320G.	CAIXA COM 24 UNIDADES DE 320G
23	FARINHA DE MILHO FLOCADA	FARDO COM 20 PACOTES DE 500G
29	LEITE EM PÓ INTEGRAL INSTANTÂNEO	CAIXA COM 40 A 50 PACOTES DE 200G
31	MACARRÃO TIPO PARAFUSO	FARDO COM 20 PACOTES DE 500G
32	MARGARINA COM SAL	CAIXA COM 24 UNIDADES DE 250G
33	MASSA DE SÊMOLA TIPO ESPAGUETE Nº 8	FARDO COM 20 PACOTES DE 400G
34	MILHO AMARELO PARA MUNGUNZÁ	FARDO COM 20 PACOTES DE 500G
35	MILHO PARA PIPOCA	FARDO COM 20 PACOTES DE 500G
37	OVOS DE GALINHA, BRANCOS	CAIXA COM 30 DUZIAS
40	SAL REFINADO IODADO	FARDO COM 30 PACOTES DE 1Kg
41	SARDINHA AO ÓLEO	CAIXA COM 50 LATAS

8.10.2. De acordo com a Legislação Brasileira para Rotulagem Geral de Alimentos e Bebidas Embalados – (RDC 259/02 – ANVISA/MS) as informações abaixo são obrigatórias nas embalagens de alimentos, exceto os produtos *in natura*:

- 8.10.2.1.** Denominação de venda do alimento;
- 8.10.2.2.** Lista de ingredientes (aditivos);
- 8.10.2.3.** Conteúdos líquidos;
- 8.10.2.4.** Identificação do lote;
- 8.10.2.5.** Prazo de validade;
- 8.10.2.6.** Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
- 8.10.2.7.** Registro no órgão competente;
- 8.10.2.8.** Cuidados de conservação;
- 8.10.2.9.** Nº de Registro no órgão competente;
- 8.10.2.10.** Informação nutricional;
- 8.10.2.11.** Os produtos alimentícios a base de farinha de trigo, aveia, cevada e centeio devem apresentar também a informação “Contém glúten”.
- 8.10.2.12.** Os produtos alimentícios a base de leite e laticínios devem constar também a informação “Contém lactose”.

8.10.3. Os produtos de origem animal (itens: **08, 15, 16, 17, 18, 19, 26, 27, 29, 30, 31, 39, 46, 48 e 49**) devem ter o carimbo dos Serviços de Inspeção obrigatórios, podendo ser Federal (SIF), Estadual (SIE) ou Municipal (SIM). Os materiais para embalagem devem ser atóxicos não representando uma ameaça à segurança e adequação do alimento, sob as condições específicas de armazenamento e uso, conforme os regulamentos técnicos específicos, com o objetivo de preservar os Padrões de Identificação e Qualidade do produto;

8.10.4. Órgãos responsáveis pela legislação de alimentos:

- 8.10.4.1.** ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária);
- 8.10.4.2.** MAPA (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento);
- 8.10.4.3.** INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

8.11. DO TRANSPORTE E ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

8.11.1. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

8.11.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículos fechados e apropriados para o transporte de alimentos, tais como caminhão baú ou outro veículo específico destinado a essa finalidade, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

8.11.3. Os gêneros alimentícios com características de produtos congelados ou refrigerados deverão ser transportados em veículo refrigerado, em condições adequadas de higiene e conservação, de modo a manter a temperatura apropriada e preservar a qualidade, integridade e segurança dos alimentos até o ato da entrega.

8.11.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos, que poderão ser acondicionados em embalagens de papelão, isopor e/ou polietileno atóxico, desde que preservadas as condições adequadas de higiene, integridade e conservação do produto.

8.11.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados, incluindo obrigatoriamente **camisa, calça, sapato, crachá e boné**, observando padrões adequados de higiene e apresentação pessoal. Deverão apresentar uniforme limpo, higiene pessoal satisfatória, cabelo devidamente protegido (com touca, quando aplicável) e unhas aparadas, em conformidade com as boas práticas de fabricação/produção de alimentos. Exige-se, ainda, conduta adequada e bom relacionamento no local de entrega. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

8.12. DAS AMOSTRAS

8.12.1. Caso haja solicitação para fins de teste dos produtos ofertados, as amostras dos gêneros alimentícios serão submetidas à prévia análise do responsável técnico do Município (Nutricionista), na qual será avaliada a embalagem original do fabricante e as fichas técnicas/tabela nutricional dos gêneros licitados, se necessário; bem como análise quantitativa da embalagem primária e análise qualitativa das características sensoriais e gustativas das amostras apresentadas (qualidade do produto e aceitabilidade oral para consumo da comunidade escolar) para fins de emissão de parecer técnico no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da apresentação das amostras estipulada no Edital do certame;

8.12.2. As amostras apresentadas deverão ser entregues com etiquetas, afixadas em local que não prejudique a identificação dos dados do produto, contendo as seguintes informações: **NOME DA EMPRESA FORNECEDORA; MODALIDADE DA LICITAÇÃO; NÚMERO DA LICITAÇÃO.**

8.12.3. Se necessário, será exigido amostra dos produtos devendo ser apresentada em embalagem original do fabricante, exceto os produtos *in natura*, considerando o seguinte quantitativo na sua apresentação:

8.12.3.1. Gêneros Perecíveis SÓLIDOS: 01 kg de cada item;

8.12.3.2. Gêneros perecíveis LÍQUIDOS: 01 unidade de cada item;

8.12.3.3. Ovos de galinha: 01 dúzia;

8.12.3.4. Demais gêneros alimentícios: 01 embalagem original de cada item.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante apresentação dos seguintes documentos:

9.1.1. Solicitação de Fornecimento e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);

9.1.2. Prova de regularidade junto às Fazendas Federal e Previdenciários, Estadual e Municipal e FGTS;

9.1.3. Prova de inexistência de débitos trabalhistas perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários.

9.2. Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE deverá efetuar o **pagamento** das faturas em **até 30 (trinta) dias corridos** da apresentação das mesmas na Tesouraria Municipal.

9.3. Os pagamentos serão efetuados com **recursos próprios municipais, FNDE/PNAE** e do **Salário Educação**, conforme detalhamento estabelecido no **item 06** deste termo.

9.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente termo deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Assegurar o envio da solicitação de fornecimento, com antecedência mínima de **10 (dez) dias corridos** à contratada;

10.2. Fornecer os dados técnicos e esclarecimentos solicitados pela contratada, em tempo hábil, de forma a não comprometer a execução do fornecimento;

10.3. Comunicar imediatamente, por escrito ou por telefone, à contratada qualquer deficiência ou falha encontrada na execução do objeto licitado;

10.4. Honrar com o compromisso financeiro decorrentes da execução do objeto licitado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências consignadas no presente instrumento contratual;

10.5. Fiscalizar a execução do fornecimento;

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Efetuar a entrega dos gêneros alimentícios, em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Termo e da proposta vencedora, acompanhado da respectiva nota fiscal. Além disso, os produtos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com sua natureza e suficiente para garantir sua adequada utilização, admitindo-se, como regra geral, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade no momento da entrega, salvo justificativa técnica em contrário, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009.

11.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

11.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias, estragado, com prazo de validade vencido ou próximo do vencimento ou defeitos;

11.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

11.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações/fornecimento a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas neste termo ou na minuta de contrato;

11.6. Deve manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação previstas no edital.

11.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, a qualquer momento, às suas expensas, no total ou em parte, vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos gêneros alimentícios, inclusive o custo de peças danificadas em razão de imperícia, se for o caso;

11.8. Comunicar à Administração, imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto licitado;

11.10. Deverá arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas na execução do objeto;

11.11. Deve assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao município ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela administração ou por seu preposto;

11.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.13. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

11.14. Executar o fornecimento de produtos de primeira qualidade, no prazo de validade e em perfeitas condições de apresentação, conservação e higiene.

11.15. Os produtos deverão ser entregues na sede do **Departamento de Alimentação Escolar Maria da Costa Cavalcante**, localizada na Rua José Roque dos Santos, SN (**Próximo** ao Ginásio de Esportes "**Manoel de Souza**" – **Maim**) – Centro – Campo do Brito/SE cujos servidores do **Departamento** serão responsáveis pela conferência dos produtos no ato do recebimento e informarão à SEMED eventuais inconsistências.

11.16. DO TRANSPORTE E ENTREGA DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

11.16.1. As despesas com transporte, fretes, bem como qualquer outra relacionada à entrega do produto é de total responsabilidade da contratada.

11.16.2. Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em **caminhão tipo baú específico para esse fim**, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

11.16.3. Os **gêneros alimentícios** de características, **congelados ou refrigerados**, deverão ser transportados **em caminhão tipo baú refrigerados**, de modo a conservar a temperatura e a qualidade dos alimentos no ato da entrega.

11.16.4. Os gêneros deverão estar sobrepostos em paletes e/ou em caixa de polietileno higienizadas quando necessário, não sendo permitido o transporte de hortifrutis em caixas de madeira ou papelão, com exceção dos ovos que poderão ser acondicionados em embalagem de papelão e/ou isopor, e/ou polietileno atóxico.

11.16.5. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa e uniformizados, incluindo obrigatoriamente **camisa, calça, sapato, crachá e boné**, observando padrões adequados de higiene e apresentação pessoal. Deverão apresentar uniforme limpo, higiene pessoal satisfatória, cabelo devidamente protegido (com touca, quando aplicável) e unhas aparadas, em conformidade com as boas práticas de fabricação/produção de alimentos. Exige-se, ainda, conduta adequada e bom relacionamento no local de entrega. Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

12. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA;

12.1.1. Cópia de Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando MEI ou sócio administrador;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

12.1.3. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

12.1.4. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores.

12.1.5. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

12.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2. Será inabilitada a empresa que apresentar objeto social incompatível com o objeto desta licitação.

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

12.3.1. Prova da inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)**.

12.3.2. Prova de **inscrição no cadastro de contribuintes estadual** ou prova de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação, com seus respectivos prazos de validade em vigor.

12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Receita Federal e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**, na forma de lei específica;

12.3.4. Prova de **Regularidade para com as Fazendas: Estadual e/ou Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma de lei específica;

12.3.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**), na forma de lei específica;

12.3.6. Prova de **regularidade relativa ao FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CAIXA)**, demonstrando situação regular quanto ao cumprimento dos encargos sociais instituídos, na forma de lei específica;

12.3.7. Os documentos relacionados nos subitens **12.2.1 a 12.2.6 e 12.4.1** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

12.3.8. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

12.3.9. Quando uma microempresa ou empresa de pequeno porte for declarada vencedora e haja alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

12.3.10. A não regularização da documentação no prazo acima previsto, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei de Licitações, sendo facultada à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.3.11. Serão admitidas em conformidade com o artigo 206 do Código Tributário Nacional, certidões positivas com efeitos negativos.

12.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

12.4.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou no site do Tribunal de Justiça do Estado do domicílio do licitante.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do objeto licitado que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do objeto licitado;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência;

13.2.2. Multa;

13.2.3. Impedimento de licitar e contratar;

13.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A sanção prevista no inciso I, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.5. A sanção prevista no inciso II, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

13.6. A sanção prevista no inciso III, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155, da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.8. A sanção prevista no inciso IV, do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário (a) municipal.

13.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput do art. 156, da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput do referido artigo.

13.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.11. A aplicação das sanções previstas no caput do art. 156, da Lei 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado de sua intimação. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

§ 2º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

II - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - Suspensa por decisão judicial que inviabiliza a conclusão da apuração administrativa.

13.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

13.14. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, contrato ou instrumento equivalente.

13.15. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.16. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.17. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, de acordo com o Art. 6º, XIII, "f", da Lei 14.133/2021.

14.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

14.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

14.7. DO FISCAL DO CONTRATO

14.7.1. A fiscalização do contrato, se dará através do(a) seguinte servidor: **Jandison Silva Almeida** (fiscal do contrato);

14.7.2. A fiscalização da contratação do órgão, se dará através da pessoa citada acima ou a quem vier substituir na sua função.

14.7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.7.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento e todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

14.7.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o(a) fiscal, emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o(a) fiscal, comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.7.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da fornecedora/detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

14.7.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações do contrato, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

14.7.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação.

14.8. DO GESTOR DO CONTRATO

14.8.1. A gestão do contrato se dará através do(a) titular da pasta da **Secretaria Municipal de Educação**;

14.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

14.8.3. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

14.8.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que paralisam ou interrompem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

14.8.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

14.8.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

14.8.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

14.9. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à **Secretaria Municipal da Fazenda** para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15. DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

Campo do Brito/SE, 07 de maio de 2026.

JANDISON SILVA ALMEIDA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

VITÓRIA BARBOSA DOS SANTOS
NUTRICIONISTA CRN5:18337

Aprovado por:

PERLA NELLY MENEZES REBOIRAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA PARA ASSINATURA DO CONTRATO / ATA DE REGISTRO DE PREÇOS :

- a) NOME:
- b) CPF/MF:
- c) CARGO/FUNÇÃO:
- d) NATURALIDADE:
- e) NACIONALIDADE:
- f) E-MAIL:

DADOS DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA SOLICITAÇÕES, GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO / ARP:

- a) NOME:
- b) CARGO/FUNÇÃO:
- c) TELEFONE:
- d) E-MAIL:

Cidade/UF, ... dede....

Assinatura do Representante Legal da Empresa

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

5.5. O valor constante nesta cláusula poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, observada a variação do IPC-A para o período ou outro indicador que venha a substituí-lo, em conformidade com o prazo constante na cláusula quarta e mediante acordo formal entre as partes.

5.6. O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

5.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no item 5.1., o IPC-A ou outro indicador que venha a substituí-lo.

5.8. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLAUSULA SEXTA – OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DE PAGAMENTO (Art. 92, VI da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o fornecimento.

6.2. O pagamento será efetuado de acordo com o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ordem(ns) de fornecimento(os) e Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);
- b) Prova de regularidade junto às Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade para com o FGTS e CNDT, válidas no prazo mínimo de 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados no endereço da sede da Prefeitura Municipal de Campo do Brito - Estado de Sergipe, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

6.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

6.5. A ordem cronológica referida no 6.4 poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas hipóteses previstas no art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO (Art. 92, VII da Lei nº 14.133/2021)

7.1 Este contrato tem o prazo de vigência de **12 (doze) meses** contados a partir da data de sua assinatura e deverá ser divulgado o extrato no Diário Oficial do Município/PNCP, como condição indispensável para a sua eficácia em conformidade com art. 176, parágrafo único, I da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, de acordo com os procedimentos previstos na Lei, observando-se a vigência máxima decenal, e autorizado formalmente pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS (Art. 92, VIII da Lei nº 14.133/2021)

8.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato para o exercício de 2025, correrá por conta da dotação orçamentária abaixo, com saldo suficiente, assim discriminado:

ÓRGÃO 02000 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

UND. ORÇ. 02005 SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO

12.361.0005.2018 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.0005.2026 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA

12.365.0005.2027 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE

12.366.0005.2028 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - EJA

12.366.0005.2029 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (AEE)

3903000 - MATERIAL DE CONSUMO

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS A IMPOSTOS

15520000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)

12.368.0005.2096 – MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

33903000 - MATERIAL DE CONSUMO

15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

CLÁUSULA NONA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO e GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XI e XII da Lei nº 14.133/2021)

9.1 Visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nos termos do art. 124, II “d”, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser concedido o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que demonstrada pela parte interessada alteração substancial nos custos, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

9.1.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9.2 O prazo para resposta ao pedido de equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias, contado da data do pedido da documentação.

9.3. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

10.1 São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no **item 10** do termo de referência:

- a) Efetuar o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados;
- b) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- c) Emitir atestado de capacidade de fornecimento, quando solicitado pela contratada;
- d) Garantir o acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante, sempre que necessário à correta execução dos serviços;
- e) Prestar as informações e enviar a documentação solicitada pela contratada nos prazos estipulados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA, além das previstas no **item 11** do termo de referência:

- a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- b) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- c) Alocar todos os recursos necessários para se obter uma execução perfeita, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à contratante;
- d) Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à CONTRATANTE comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- e) Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do contrato;
- f) Assumir inteira responsabilidade pelos danos que seus empregados causarem à CONTRATANTE, hipótese em que fará a reparação devida, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial;
- g) Em caso de não cumprimento do objeto deste contrato, responsabilizar-se, na forma da Lei, pelo inadimplemento do contrato, ficando o ônus sob sua responsabilidade;
- h) Não transferir total ou parcialmente a execução do contrato, nem subcontratar, ainda que parcialmente, a execução do seu objeto.
- i) Efetuar o transporte e entrega dos produtos nas condições previstas no **item 11.16** do **Termo de Referência**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES (Art. 92, XIV da Lei nº 14.133/2021)

11.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelo cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.3. Será aplicada a sanção prevista no **inciso I do item 11.1** na hipótese de inexecução parcial do contrato quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.4. Na hipótese de descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições ajustadas ou execução em desacordo com a proposta apresentada, será aplicada, garantida a ampla defesa, multa da seguinte forma:

11.4.1. De 0,5% (zero vírgula cinco) a 20% (vinte por cento) do valor do contrato em caso de atraso na prestação do serviço, observada a seguinte gradação:

a) Atraso de 01 a 05 dias: multa de 0,5%;

b) Atraso de 06 a 10 dias: multa de 5%;

c) Atraso de 11 a 15 dias: multa de 10%;

d) Acima de 16 dias: multa de 20%;

11.5. As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 11.1** poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.6 Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 11.1 será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.8 A sanção prevista no inciso III do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Campo do Brito/SE, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9 A sanção prevista no inciso IV do item 11.1 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10 A sanção estabelecida no inciso IV do item 11.1 será precedida de análise jurídica;

11.11 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 11.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item;

11.12 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

11.13 A aplicação das sanções previstas no item 11.1 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.14 Constatando o descumprimento parcial ou total de obrigações contratuais que ensejem a aplicação de penalidades, o responsável pelo departamento ou pela fiscalização do serviço, emitirá notificação escrita a CONTRATADA, para regularização da situação;

11.14.1 A notificação a que se refere o *caput* deste artigo será enviada pelo correio, com aviso de recebimento, ou entregue a CONTRATADA mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município.

11.15 Não havendo regularização da situação por parte da CONTRATADA, em até **48 (quarenta e oito) horas**, após o recebimento da notificação, o responsável pelo setor ou pela fiscalização do serviço encaminhará instaurará processo administrativo punitivo;

11.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no item 11.4 deste edital. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas em Lei;

11.17 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 11.1 deste edital requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada que avaliará os fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.18 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação;

11.19 Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

11.20 A Prefeitura no prazo máximo 15 (**quinze**) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, observado o disposto no **art. 169, § 3º** da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, XIX da Lei nº 14.133/2021)

12.1 O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, conforme **art. 137** da Lei nº 14.133/2021, é motivo justo para a sua extinção.

12.2 A extinção do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I – supressão, por parte da Administração, que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no **art. 125** da Lei Nº 14.133/2021;

II – suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III – repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV – atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração;

12.4 As hipóteses de extinção a que se referem os **incisos II, III e IV** do **item 12.2** observarão as seguintes disposições:

I – não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II – assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da **alínea “d”** do **inciso II** do caput do **art. 124** da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO e GESTÃO DO CONTRATO (Art. 92, inciso XVIII e art. 117 da Lei nº 14.133/2021)

13.1 A execução do contrato ser acompanhada e fiscalizada pelo servidor **Jandison Silva Almeida, lotado no Departamento de Alimentação Escolar**, subsidiado por profissional de Nutrição, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição ou ainda na forma no **item 14.7 e 14.8** do **termo de referência**.

13.2 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, e informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.3 A Administração também designará um gestor de contrato para subsidiar a atuação do(s) fiscal(is), orientando sempre que solicitado, para assegurar que os termos contratuais estão sendo cumpridos conforme pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS Nº 13.709/2018

14.1 A contratada deverá observar a disposição da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, comprometendo-se a manter sigilo de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados sensíveis repassados em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

15.1. As partes concordam em manter a confidencialidade de todas as informações confidenciais trocadas entre elas, incluindo, mas não se limitando a dados financeiros, informações sobre negócios e informações de propriedade intelectual. As partes concordam em não usar ou revelar quaisquer informações confidenciais a terceiros, exceto com o consentimento prévio por escrito da outra parte ou como exigido por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Nas alterações unilaterais, a contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato (art. 125, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO (Art. 92, XIX § 1º da Lei nº 14.133/2021)

17.1 Fica eleito o foro do município de Campo do Brito, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

17.2. E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Campo do Brito/SE, ... de de 20...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: _____ CPF Nº _____

_____ CPF Nº _____